

## **EDITAL Nº 009/2023**

### **PROCESSO ELEITORAL CEAD, REALIZADO POR MEIO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA ONLINE UTILIZANDO O "SISTEMA DE VOTAÇÃO ONLINE HELIOS VOTING", PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOCENTE NO CONSELHO DE CENTRO DA UDESC/CEAD - CONCEAD.**

*Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição, por meio de votação eletrônica online utilizando o "sistema de votação online Helios Voting", de representantes docentes no Conselho de Centro da UDESC/CEAD – (CONCEAD), da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). (SGPE UDESC 21899/2023).*

O Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por sua Diretora-Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da UDESC e no Regimento Geral da UDESC, combinado com a Resolução 049/2015/CONSUNI de 13/10/2015 e considerando:

- A [Resolução Nº 040/2022 do CONSUNI](#), que dispõe do sistema de votação eletrônica "votação online Helios Voting"

**Expede e faz publicar**, para conhecimento público, o presente Edital de Instauração do Processo Eleitoral realizado por meio de votação eletrônica *online* utilizando o "sistema de votação *online* Helios Voting", para o preenchimento das vagas de representantes docentes, efetivos e estáveis, no Órgão Colegiado da UDESC/CEAD, assim especificado:

## **TÍTULO I DAS VAGAS**

**Art. 1º** - As vagas de representantes docentes efetivos e estáveis a que se destina o presente Edital são:

- **06 (seis) vagas de docentes titulares e respectivos suplentes no Conselho de Centro do Centro de Educação a Distância da Universidade do Estado de Santa Catarina - CONCEAD/UDESC;**

## **TÍTULO II**

### **DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**Art. 2º** - As vagas de representantes dos segmentos da comunidade universitária nos Órgãos Colegiados UDESC/CEAD são privativas de docentes, efetivos e estáveis, integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, podendo se inscrever os docentes lotados no Centro de Educação a Distância (CEAD).

**Art. 3º** - É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre titular e suplente.

**Art. 4º** - Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral, servidores a serviço das eleições eletrônica ou servidores designados pela Comissão Eleitoral, para acesso a gestão da eleição.

**Art. 5º** - As inscrições de candidaturas serão feitas **por chapa**, devendo constar os nomes dos candidatos a titular e suplente no CONCEAD;

**Art. 6º** - Os candidatos deverão solicitar o registro de suas candidaturas mediante requerimento protocolado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), por meio de **documento digital, assinado por ambos**, titular e suplente, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/DG, no período de **31/05/2023 à 12/06/2023**.

§ 1º - O documento digital deverá constar em seu detalhamento: “Inscrição de Chapa para representação CONCEAD e o Nome dos membros da Chapa”.

§ 2º - O documento (digital) UDESC, de registro de candidatura, deverá conter os seguintes documentos devidamente assinados pelos candidatos (titular e suplente):

- I. Requerimento de inscrição, disponível em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> ;
- II. Declaração de que aceitará a investidura, se eleito, disponível em: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> ;
- III. Declaração de que não é candidato à reeleição para o mesmo cargo, disponível em: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

IV. Documento que comprove estar como integrante efetivo e estável da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotado na UDESC/CEAD, o qual deverá ser solicitado à Coordenadoria de Recursos Humanos da UDESC/CEAD, **por meio do SGPE**, no endereço UDESC/CEAD/CRH.

**Parágrafo Único:** A Coordenadoria de Recursos Humanos da UDESC/CEAD possui o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para disponibilizar os documentos que lhe forem solicitados.

**Art. 7º** - A fidedignidade das informações contidas no Requerimento de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura.

**Art. 8º** - A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto, Regimento Geral da UDESC, Resolução N° 040/2022 do CONSUNI e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado **até 14/06/2023**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

**Art. 9º** Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral CEAD caberá pedido de reconsideração, no prazo de **1 (um) dia útil após a publicação oficial**, à Comissão Eleitoral, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/ED09.23.

I – O resultado dos pedidos de reconsideração deverá ser publicado, pela Comissão Eleitoral, **até 01 (um) dia útil do seu registro**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

II – Após a divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Conselho de Centro- CONCEAD, em última instância, no **prazo de 01 (um) dia útil da publicação oficial**, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos\_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, o qual publicará o resultado em **até 02 (dois) dias úteis após a data do protocolo de entrada do recurso**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

**Art. 10** - É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de candidato, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo, ou em caso de exoneração do cargo de provimento efetivo.

### **TÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 11** - O processo eleitoral realizado por meio de votação eletrônica *online* utilizando o "sistema de votação *online Helios Voting*", será organizado e operacionalizado atendendo as competências (Art. 3º da Resolução Nº 040/2022 do CONSUNI) e normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC:

I - à SETIC:

- a) A instalação, hospedagem, administração e backup do sistema de votação, ficando sob sua responsabilidade todos os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema;
- b) A capacitação e suporte às Coordenadorias de Informática para a utilização do sistema;

II – à DIRETORA-GERAL DO CENTRO:

- a) Publicar o edital;
- b) Definir a comissão eleitoral;
- c) Demandar junto à Coordenadoria de Informática de seu Centro / Reitoria os trâmites necessários para a realização de eleições online;
- d) Receber as inscrições.

III – à COMISSÃO ELEITORAL, designada por portaria da Direção Geral, composta por 3 (três) integrantes, onde 2 (dois) serão servidores técnicos universitários, sendo um presidente e 1 (um) secretário, e 1 (um) servidor professor universitário, membro:

- a) Homologar as inscrições até o dia **14/06/2023**, <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .
- b) Obter a lista de votantes. A relação atualizada dos integrantes do corpo docente da UDESC/CEAD (colégio eleitoral), deverá ser solicitada pela comissão eleitoral à Coordenação de Recursos Humanos da UDESC/CEAD, **até 14/06/2023**, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos\_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CRH. A Coordenadoria de Recursos Humanos da UDESC/CEAD terá **até 16/06/2023**, para responder a presente solicitação, com o devido encaminhamento para

UDESC/CEAD/ED09.23. A Comissão Eleitoral Publicará a relação até o dia **16/06/2023**, em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023>, e a encaminhará à Coordenadoria de Informática da UDESC/CEAD na mesma data.

- c) Criar eleição virtual, inserindo a data e horário da votação;
- d) Proceder, dia **22/06/2023, às 14h**, em sessão pública (por meio de ferramenta eletrônica a ser definida e divulgada com até **1 dia útil de antecedência**, pela Comissão Eleitoral, no endereço: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> ), o sorteio da ordem das chapas para inclusão dos nomes na cédula única de votação.
- e) Incluir os inscritos homologados no sistema de votação;
- f) Incluir os votantes no sistema de votação até o dia **22/06/2023**, <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> ;
- g) Supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral;
- h) Realizar a apuração dos votos;
- i) Emitir ata de apuração, para encaminhamento à Direção Geral.

- A Comissão Eleitoral CEAD deliberará pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

- Todas as publicações da Comissão Eleitoral deverão ser feitas no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

- Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao CONCEAD - Conselho de Centro, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos\_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO.

#### IV – à COORDENADORIA DE INFORMÁTICA DO CENTRO:

- a) Providenciar as liberações necessárias no Sistema de Votação *Online Helios Voting* para viabilização das eleições;
- b) Dar suporte à comissão eleitoral sempre que demandada.

### **TÍTULO IV** **DOS VOTANTES (COLÉGIO ELEITORAL)**

**Art. 12** - Constituem o colégio eleitoral, docentes integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotados no Centro de Educação a Distância (CEAD).

**I** - Também são votantes os integrantes do corpo docente do CEAD que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- a) frequência a cursos de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio Pós-doutorado, no país ou no exterior;
- b) exercício de funções como visitantes em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- c) realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC;
- d) exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estadual e municipal.

**II** - Ainda são votantes os integrantes do corpo docente do CEAD que estiverem em férias, Licença-prêmio, Licença-saúde, e demais licenças e/ou afastamentos regulamentados.

## **TÍTULO V**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 13** - Os trabalhos da votação eletrônica *online*, por meio do Sistema de Votação *Online* “Helios Voting” serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC UDESC e Coordenadoria de Informática do Centro, **no dia 27 de junho de 2023, com início às 13h e término às 17h, ininterruptamente**, assegurada a inviolabilidade e a segurança na votação, devendo o sistema garantir ainda que:

- a) A eleição se dê pelo voto direto e secreto;
- b) O eleitor verifique se seu voto foi depositado corretamente, através da emissão de recibo;
- c) Que todos os votos depositados na urna sejam exibidos publicamente em sua forma criptografada;
- d) Que qualquer um possa verificar que os votos depositados na urna foram corretamente apurados;
- e) A escolha um eleitor (seu voto) não seja revelada, mesmo que este eleitor queira revelar (ex: apresentando um recibo de votação);
- f) O voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído;

- g) Uma vez iniciada a eleição, somente a comissão eleitoral ou pessoa por ela designada, tenha acesso a gestão da eleição;
- h) O resultado final de uma eleição seja computado sem que seja necessário ter acesso ao voto individual de cada eleitor.

**Art. 14** – A inclusão dos votantes no sistema de votação, será restrita aos integrantes do Colégio eleitoral.

**Parágrafo Único** - Os eleitores receberão a senha para acessar o sistema de eleição *online* somente por meio do seu e-mail institucional, cabendo aos eleitores a verificação prévia do recebimento do e-mail até o dia **22/06/2023**, e em caso de negativa, comunicar à Comissão Eleitoral do presente Edital até **23/06/2023 as 19h**.

**Art. 15** - A cédula eletrônica *online* de votação será única e constará os nomes dos candidatos para titular e respectivo suplente, por chapa, no CONCEAD, bem como as opções BRANCO e NULO. O voto será direto e secreto e cada voto deverá ser destinado a apenas uma chapa, sob pena de invalidação, não sendo admitidos votos cumulativos. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

**Art. 16** - Não será permitida a propaganda eleitoral de qualquer espécie no dia da votação.

**Art. 17** - No dia da votação não haverá suspensão das aulas, nem das demais atividades do CEAD.

## **TÍTULO VI** **DA APURAÇÃO**

**Art. 18** - A apuração será pública, realizada pela Comissão Eleitoral no dia **27/06/2023 a partir das 17h30**, com transmissão *online* por meio de plataforma digital a ser definida e divulgada até **01 (um) dia útil antes da votação**, pela referida Comissão, no endereço <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

**Art. 19** - Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, **até o final da apuração dos votos**, à Comissão Eleitoral CEAD, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos\_SGPe, com a devida tramitação à UDESC/CEAD/ED09.23, que analisará e deliberará sobre o pedido de ofício no ato do recebimento do documento digital.

**Art. 20** - O resultado da apuração será calculado, seguindo o voto universal, para cada votante igual um voto do colégio eleitoral.

**Art. 21** - O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais e serão considerados eleitos os candidatos inscritos que obtiverem a maioria de votos válidos.

**Art. 22** - Sempre que houver empate, considera-se a chapa eleita, a que possuir o candidato titular com maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o de maior idade em anos, meses e dias.

## **TÍTULO VII**

### **DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO, e DO NOME DOS CANDIDATOS ELEITOS**

**Art. 23** - Concluídos os trabalhos referentes à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados da eleição, publicará, **imediatamente após o encerramento das eleições**, no endereço eletrônico <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023>, o resultado das apurações e os nomes dos candidatos para representantes docentes, (titular e suplente), no CONCEAD, por ordem de classificação.

**Art. 24** - Do resultado da apuração, no **prazo de até 01 (um) dia útil** após a sua publicação, **até as 17h**, caberá recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos\_SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO, tendo o **CONCEAD o prazo de 02 (dois) dias úteis** para publicar o resultado dos recursos no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023>.

## TÍTULO VIII

### DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 25** – Após transcorrido os prazos para recursos e procedida à publicação do resultado da eleição, a Comissão Eleitoral do presente edital, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o Dossiê do Processo Eleitoral em até **02 (dois) dias úteis**, encaminhando o Processo UDESC de Edital de Eleição, por meio do Sistema de Gestão de Processos\_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, para homologação.

**Art. 26** - A homologação dos nomes dos candidatos eleitos será realizada por meio de publicação de Portaria DG/CEAD em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

## TÍTULO IX

### DO MANDATO

**Art. 27** - Homologado o resultado final das eleições, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, deverão ser encaminhados pela Direção Geral do Centro, ao Presidente dos conselhos em questão, para fins de registros e posse, em conformidade com o previsto no Estatuto da UDESC.

**Art. 28** - Os eleitos terão seus mandatos contados a partir do dia da posse no colegiado em questão.

**Parágrafo único:** Considerando a contagem dos votos e o Art. 22 do presente edital, resultando assim na ordem de classificação das chapas eleitas, registra-se que:

- a) Para as três primeiras chapas eleitas, a posse **deverá ocorrer na primeira reunião ordinária** do CONCEAD.
- b) Para as demais vagas, **as chapas deverão aguardar o término do mandato vigente dos conselheiros evidenciados abaixo, para tomar posse na reunião ordinária subsequente do referido conselho:**

1. Titular Prof. AMAURI BOGO, término mandato em **25/07/2023**;
2. Titular: Profa. LUCIMARA DA CUNHA SANTOS e Suplente: Profa. SOELI FRANCISCA M. MONTE BLANCO: término mandato em **25/07/2023** e
3. Titular: Prof. RAFAEL GUÉ MARTINI e Suplente: Profa. ROSE CLÉR ESTIVALETE BECHE, término mandato em **29/08/2023**.

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** - O descumprimento das normas eleitorais previstas no Estatuto, Regimento Geral da UDESC, Resolução 040/2022-CONSUNI ou no presente Edital, poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

**Art. 30** - Julgando necessária a divulgação das candidaturas e suas propostas, tais deverão ser feitas após a homologação das inscrições, pelos veículos de comunicação da UDESC, mediante consulta prévia à Comissão Eleitoral, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas, ficando vedada a propaganda eleitoral, de qualquer tipo, em patrimônio da UDESC, como computadores, portas, janelas, entre outros.

**Art. 31** - Os SGPes (documentos digitais) destinados à Comissão Eleitoral ou ao CONCEAD, bem como os documentos que precisam ser publicados no site da UDESC/CEAD pela DG CEAD, deverão ser encaminhados **até as 18h dos prazos estabelecidos ou com até 1h (uma) de antecedência do término do expediente vigente.**

**Parágrafo único:** As publicações oficiais realizadas no endereço: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023>, poderão ser realizadas por componentes da Comissão Eleitoral do presente edital, ou pela Direção Geral UDESC/CEAD.

**Art. 32** - O meio de comunicação oficial entre a comissão eleitoral e a DG CEAD será o Sistema de Gestão de Processos - SGPes, por meio dos endereços, UDESC/CEAD/ED09.23 e UDESC/CEAD/DG, respectivamente.

**Art. 33** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos SGPes, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO.

**Art. 34** - Este Edital entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 31 de maio de 2023

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Vera Márcia Marques Santos  
Diretora-Geral UDESC/CEAD

